



Embrapa Amazônia Ocidental

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21158.000417/2025-15



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria SEGES /MGI nº 3.506, de 08/05/2025)

PROCESSO UFAM Nº 23105.012077/2025-16

PROCESSO Nº 21158.000418/2025-15

CÓD EMBRAPA Nº 34900.25/0007-6

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Nº07/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS INERENTES AO PROJETO INTITULADO “DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E/OU DOUTORADO) EM CIÊNCIA ANIMAL E RECURSOS PESQUEIROS (PPG-CARP)

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas -

UFAM, com sede em Manaus, no endereço na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Artur Virgílio Filho, Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Sra. **TANARA LAUSCHNER**, brasileira, Professora Universitária, portadora do RG nº 97XXX40X e CPF nº XXX.295.092-XX, residente e domiciliada em Manaus/AM; e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, e alterado pela 29ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 29 de abril de 2025, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de abril de 2025, Edição nº 81, Seção 1, página 267, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica-PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada pela Presidente, Sra. **SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ**, brasileira, casada, Analista de Sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº XX.046.179-X - SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.083.228-XX, eleita e reconduzida para o cargo de Presidente nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 289, de 28 de agosto de 2025, publicada no BCA nº 40, de 28 de agosto de 2025, e no Diário Oficial da União nº 165, Seção 2, página 6, de 01 de setembro de 2025, em conjunto com o Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento, Sr. **CLENIO NAILTO PILLON**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7XX.465.520-X - SSP/RS e do CPF nº XXX.639.420-XX, eleito e reconduzido para o cargo de Diretor-Executivo nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 289, de 28 de agosto de 2025, publicada no BCA nº 40, de 28 de agosto de 2025, e no Diário Oficial da União nº 165, Seção 2, página 6, de 01 de setembro de 2025,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de execução de atividades conjuntas inerentes ao projeto intitulado "Apoio ao Desenvolvimento de Atividades dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) da UFAM", tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21158.000417/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016, do Decreto nº 9.283/2018, da Lei nº 13.303/2016, bem como às normativas internas da Embrapa correlatas à colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação de instituições públicas: Resolução do Conselho nº 48/2004 e Resolução Normativa nº 05/2005, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades do Programa de Pós- Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Ciência Animal e Recursos Pesqueiros (PPG-CARP) a ser executado na UNIVERSIDADE e na Embrapa, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO I), por meio da participação de Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, em conjunto com a viabilização do recebimento dos estudantes da UNIVERSIDADE, nas dependências da Embrapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As atividades colaborativas a serem realizadas pelos partícipes, no âmbito do presente Acordo serão ajustadas mediante a formalização de Planos de Trabalho, como ANEXOS ao presente Acordo, os quais passarão a integrá-lo, independentemente de formalização de termos aditivos, com assinatura, pela Embrapa, da *Chefia-Geral* e *Chefia Adjunta de Pesquisa* da Unidade envolvida e pela UNIVERSIDADE, por seu representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m) avaliar a possibilidade de efetivo cumprimento dos objetivos do presente Acordo, observando a necessidade de deslocamento (viagens) dos profissionais e alunos envolvidos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

n) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer dos partícipes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito; e

o) observar o disposto nas alíneas "j" e "n" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIVERSIDADE:

a) permitir a participação e credenciamento de pesquisadores da Embrapa, na forma e condições estabelecidas pela CAPES, em atividades de docência, orientação, coorientação e, ou, supervisão de dissertações e teses para produção de conhecimentos e tecnologias em Projetos de Pesquisa em áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da Embrapa;

b) autorizar a participação de estudantes, devidamente inscritos e regulares, dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa, a serem executadas na Embrapa;

c) proporcionar a necessária infraestrutura para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos no presente instrumento colaborativo, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos relacionados aos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de docência e de orientação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EMBRAPA:

a) autorizar a participação de pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, uma vez devida e previamente autorizados/credenciados junto à UNIVERSIDADE, para a realização de atividades de docência e, ou, orientação, coorientação ou supervisão de dissertação e teses em cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado);

b) permitir o acesso à infraestrutura da Embrapa e participação dos estudantes da UNIVERSIDADE, orientados, coorientados ou supervisionados pelos pesquisadores da Embrapa, devidamente inscritos e regulares nos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa;

c) a atuação dos pesquisadores da Embrapa somente será permitida após a devida autorização/credenciamento na UNIVERSIDADE, estando limitada ao período máximo previsto em normas internas da Embrapa.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, nos casos em que a indicação não tenha sido realizada previamente, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo.

6.1.1 Para coordenar as atividades deste Acordo, a UNIVERSIDADE designa como Coordenador:

a) Dr. João Paulo Ferreira Rufino, inscrito no CPF nº 015.XXX.922-61, integrante da Coordenação do Programa de Pós Graduação em Ciência Animal e Recursos Pesqueiros, telefone (92) 99380-6022, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da UNIVERSIDADE, conforme o Plano de Trabalho.

6.1.2. Para coordenar as atividades deste Acordo, a EMBRAPA designa como Coordenador:

a) Dra. Edsandra Campos Chagas, inscrito no CPF nº XXX.908.972-XX, integrante da EMBRAPA, telefone (92) 3303-7803, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da EMBRAPA, conforme o Plano de Trabalho.

6.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo será submetida aos Coordenadores designados.

6.2.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos deste Acordo, então, após colher a manifestação do NIT, será submetida à Pró Reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC) da Universidade para decisão final e adoção das providências necessárias, sendo que, as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.3. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

6.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os estudantes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE, orientados, coorientados ou supervisionados pelos Pesquisadores da Embrapa poderão realizar, de forma complementar, suas atividades acadêmicas na Embrapa, desde que estejam correlacionadas às linhas de pesquisa e área de atuação da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinado entre o estudante e a Embrapa, o “Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo”, instrumento jurídico que, uma vez assinado, vincula ao objeto do presente Acordo.

8.2. A participação e presença dos estudantes da UNIVERSIDADE na Embrapa serão reguladas pelas normas internas da empresa, atendidas as suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesses recíprocos abrangidos pelo objeto deste Acordo.

8.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.4. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação justificada das partes e celebração de Termo Aditivo.

9.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

9.2. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho.

10.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor da EMBRAPA, designados como coordenadores das atividades deste Acordo.

10.1.2. Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar das partes envolvidas as quais se pronunciaram sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação.

10.2. Nenhuma alteração deste Acordo poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional “Desenvolvimento de Atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Ciência Animal e Recursos Pesqueiros (PPG-CARP)”, em razão do qual se estabeleceu esta cooperação ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A execução do objeto desta cooperação poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996.

11.2. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.3. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando

necessária.

11.4. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.5. A divulgação do produto da cooperação depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da cooperação, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

14.2. O extrato do Presente Termo será levado à publicação pela Embrapa, no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa (RLCC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A Embrapa e/ou a UNIVERSIDADE poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela outra Parte.

15.2. O partícipe responsável pela publicação deverá comunicar ao outro partícipe, o interesse em publicar a obra, o artigo ou a comunicação científica, para obter a anuência do outro partícipe em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação do outro partícipe, ocorrerá a aceitação tácita.

15.3. Estando a obra, o artigo ou a comunicação científica devidamente redigida, o partícipe responsável pela publicação deverá encaminhá-la ao outro partícipe, para que esta se manifeste formalmente, quanto sua concordância ou não, à publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação do partícipe, ocorrerá a aceitação tácita.

15.4. O partícipe responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 02 (dois) exemplares de cada edição, ao outro partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, o partícipe responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento ao outro partícipe.

15.5. O partícipe responsável pela publicação, assim como o outro partícipe no momento da aceitação da publicação, deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos do outro partícipe envolvido, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Acordo.

15.6. Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, os partícipes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pelo outro partícipe.

15.7. Os partícipes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

16.2. Os partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, empregados, funcionários ou contratados comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores, empregados, funcionários, contratados e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.8. Os partícipes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pela Minuta de Instrumento Jurídico 6533323 SEI 21148.000910/2022-10 / pg. 8 inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.9. Os partícipes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais. As informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Os partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.1.1. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 – SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 – SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados,

Encaminhando via do documento devidamente assinado ao outro partícipe ou, tratando-se de vias impressas, estando os partícipes acordados, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLIANCE

19.1. Os partícipes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com

honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

19.2. Adicionalmente, os partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- a) Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- b) Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- c) Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da Embrapa ou da UNIVERSIDADE;
- d) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- e) Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade do ser humano ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- f) Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas do outro partícipe, sobretudo às instalações de acesso restrito;
- g) Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente;
- h) Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

19.3. Os partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregado, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde os partícipes desenvolvem suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

21.1.1. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 2026.

[Assinado digitalmente]

TANARA LAUSCHNER

Diretora/Reitora

UFAM

[Assinado digitalmente]

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Presidente

Embrapa

[Assinado digitalmente]

CLENIO NAILTO PILLON

Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento

Embrapa

[Assinado digitalmente]

JOÃO PAULO FERREIRA RUFINO

UFAM

Prof. Coordenador

Testemunha

[Assinado digitalmente]
EDSANDRA CAMPOS CHAGAS
Pesquisadora
Embrapa
Testemunha

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Edsandra Campos Chagas, Pesquisador**, em 25/03/2026, às 17:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tanara Lauchner, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 14:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon, Diretor-Executivo**, em 30/04/2026, às 17:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, Presidente**, em 07/05/2026, às 15:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ferreira Rufino, Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 00:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13347140** e o código CRC **5B07D952**.

O Estudante obriga-se a cumprir uma jornada de atividade de 10:30h/s (dez horas e 30 minutos semanais). Fundamentação legal: Lei 5.851, de 07.12.1972. Unidade Gestora: 240002. Signatários: Laurimar Gonçalves Vendrusculo, Chefe-Geral e Antonio Marcos dos Santos - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa; Rafael Martins Chaves - Diretor-Geral, pela Instituição de Ensino e Rafaela Riggo dos Santos - Aluna.

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório. Partes: Embrapa Agrossilvopastoril e a aluna Amanda Jaqueline de Souza, CPF 076.***.***-69, com a interveniência da Fundação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0001-50. Processo sei Nº 21155.000493/2026-31. A Embrapa, por este instrumento, concede, à Estudante, estágio com vistas a complementar sua formação educacional e à sua preparação para o trabalho produtivo, com sua efetiva atuação nas atividades pertinentes à área de Transferência de Tecnologia, desenvolvidas presencialmente junto ao Setor: de Implementação da Programação de Transferência de Tecnologia de sua Unidade Embrapa Agrossilvopastoril, situada no endereço discriminado no preâmbulo do instrumento, em consonância com o "PLANO DE ESTÁGIO" que, rubricado pelas partes e pela Instituição de Ensino, integra o Termo de Compromisso Data da assinatura: 06/05/2026. Vigência: 06/05/2026 a 02/07/2026. O estágio será desenvolvido em virtude de sua previsão no projeto pedagógico do curso indicado na cláusula segunda. O Estudante obriga-se a cumprir uma jornada de atividade de 10:30h/s (dez horas e 30 minutos semanais). Fundamentação legal: Lei 5.851, de 07.12.1972. Unidade Gestora: 240002. Signatários: Laurimar Gonçalves Vendrusculo, Chefe-Geral e Antonio Marcos dos Santos - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa; Rafael Martins Chaves - Diretor-Geral, pela Instituição de Ensino e Amanda Jaqueline de Souza - Aluna.

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório. Partes: Embrapa Agrossilvopastoril e a aluna Camila Gimenes Lemos, CPF 712.***.***-44, com a interveniência da Fundação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0001-50. Processo sei Nº 21155.000480/2026-62. A Embrapa, por este instrumento, concede, à Estudante, estágio com vistas a complementar sua formação educacional e à sua preparação para o trabalho produtivo, com sua efetiva atuação nas atividades pertinentes à área de Pesquisa em Nematologia Vegetal, desenvolvidas presencialmente junto ao Setor: de Pesquisa de sua Unidade Embrapa Agrossilvopastoril, situada no endereço discriminado no preâmbulo do instrumento, em consonância com o "PLANO DE ESTÁGIO" que, rubricado pelas partes e pela Instituição de Ensino, integra o Termo de Compromisso Data da assinatura: 05/05/2026. Vigência: 05/05/2026 a 02/07/2026. O estágio será desenvolvido em virtude de sua previsão no projeto pedagógico do curso indicado na cláusula segunda. O Estudante obriga-se a cumprir uma jornada de atividade de 10:30h/s (dez horas e 30 minutos semanais). Fundamentação legal: Lei 5.851, de 07.12.1972. Unidade Gestora: 240002. Signatários: Laurimar Gonçalves Vendrusculo, Chefe-Geral e Antonio Marcos dos Santos - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa; Rafael Martins Chaves - Diretor-Geral, pela Instituição de Ensino e Camila Gimenes Lemos - Aluna.

EMBRAPA AMAPÁ

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Processo 21157.000605/2026-34, vinculado ao instrumento jurídico de parceria com os Programas de Pós-Graduação, firmado entre a Embrapa e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e registrado no SAIC sob o nº 10200.16/0063-7-1. Partes: Embrapa Amapá e Estudante. Objeto: utilização da infraestrutura da Embrapa Amapá, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu PROJETO. Vigência: A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 31/10/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo. Assinatura: 05/05/2026. Signatários: Cristiane Ramos de Jesus e Valeria Saldanha Bezerra, Embrapa e Rozivaldo da Silva Arrelias, Estudante.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços; Partes: Centro de Pesquisa Agroflorestal do Amapá - Embrapa Amapá (Contratante) - CNPJ: 00.348.003/0100-00 e a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO (RENAPSI) (Contratada) - CNPJ: 37.381.902/0001-25; Código Embrapa SAIC 23100.26/0010-0. Objeto: a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes (ambos os sexos), para execução de serviços administrativos nas dependências da Embrapa Amapá, na cidade de Macapá/AP; Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 04/2026; Fundamento Legal: Lei nº. Art. 29, inciso III da 13.303/2016; Valor Total: R\$78.529,44 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos); Data da assinatura: 06/04/2026; Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura aposta pelos representantes das Partes. Signatários: Cristiane Ramos de Jesus - Chefe Geral e Adalberto Azevedo Barbosa - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa, e o Sr. Marcelo Soares Braga, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato para realização de serviços de construção de secadores rústicos para secagem de semente, SAIC sob o nº 23100.25/0067-1. Nº do Processo do Termo Aditivo: 21157.000342/2026-63. Partes: Embrapa Amapá (Contratante) e a 64.196.799 IVAN DOS SANTOS AMORIM (Contratada) - CNPJ: 64.196.799/0001-16. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SAIC nº 23100.25/0067-1 por 51 (cinquenta e um) dias, em decorrência de fato superveniente que impactou a execução do objeto contratual. A vigência do contrato fica prorrogada no período de 30/04/2026 a 20/06/2026, conforme justificativa constante do processo administrativo. Data da Assinatura: 29/04/2026. Signatários: Cristiane Ramos de Jesus - Chefe Geral, Adalberto Azevedo Barbosa - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa e Ivan dos Santos Amorim, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato para a elaboração de projeto de arquitetura, elétrico, hidrossanitário, de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, distribuição de gases, de prevenção e combate a incêndio para a obra de Reforma e Adequação do Galpão de Cultivo de Organismos Aquáticos situado na Embrapa Amapá, SAIC sob o nº 23100.25/0050-7. Nº do Processo do Termo Aditivo: 21157.000319/2026-79. Partes: Embrapa Amapá (Contratante) e a JOJO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Contratada) - CNPJ: 58.496.192/0001-59. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SAIC nº 23100.25/0050-7 por 30 (trinta) dias, em razão de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas no processo administrativo. Data da Assinatura: 23/04/2026. Signatários: Valeria Saldanha Bezerra - Chefe Geral Substituta, Adalberto Azevedo Barbosa - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa e Joyce Amanajás Cardoso, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de prestação dos serviços continuados de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos, além do transporte por guincho e socorro mecânico dos veículos que compõe a frota da Embrapa Amapá, SAIC sob o nº 23100.23/0014-5. Partes: Embrapa Amapá (Contratante) e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Contratada) - CNPJ: 05.340.639/0001-30. Objeto: A prorrogação, do prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do contrato em referência, por mais 12 (doze) meses, com início em 11/04/2026 e término em 11/04/2027. Data da Assinatura: 10/04/2026. Signatários: Cristiane Ramos de Jesus - Chefe Geral, Adalberto Azevedo Barbosa - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa e Renata Nunes Ferreira - Procuradora, pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; Partes: Embrapa - CNPJ 00.348.003/0001-10 e a Fundação Universidade do Amazonas, CNPJ 04.378.626/0001-97; Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica que tem como objeto a conjugação de esforços entre a Fundação Universidade do Amazonas, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), e a EMBRAPA (SEI nº 21158.000417/2025-15) para execução do projeto titulado "Desenvolvimento de Atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Ciência Animal e Recursos Pesqueiros (PPG-CARP), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins. Valor global: não se aplica; Data da Assinatura: 07/05/2026; Vigência: 07/05/2026 a 07/05/2031; Signatários: Sílvia Fonseca Silveira Massruha e Clenio Nailito Pillon, pela Embrapa; Tanara Lauchner pela FUA /UFAM

EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 3 ao Convênio de Apoio a Gestão Administrativa e Financeira de Projeto Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: Parecer Jurídico Referencial nº 30/2019, de 18/09/2019, Partes: Embrapa Caprinos e Ovinos (Conveniente) - CNPJ/MF 00.348.003/0072-04, e a Fundação Artur Bernardes (Conveniente) - CNPJ/MF 20.320.503/0001-51; Objeto: Prorrogação da vigência do Instrumento Jurídico originário; Modalidade de Licitação: Não se aplica; Fonte de Recursos: Não alterado; Valor Global: Não alterado; Data de Assinatura: 06/05/2026; Vigência: de 30/06/2026 a 31/12/2026; Signatários: Pela Embrapa, Dra. Ana Clara Rodrigues Cavalcante, Chefe Geral da Embrapa Caprinos e Ovinos, Dra. Aline de Macedo da Silva Mourão, Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Caprinos e Ovinos, e Dr. Rodrigo Gava, Diretor Presidente da Fundação Artur Bernardes.

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CNPJ: 00.348.003/0137-94, Contratante e Sechat Informação, Tecnologia e Eventos LTDA de CNPJ 11.325.027/0001-70, Contratada. Objeto: O objeto deste Contrato é regular a participação da CONTRATANTE como expositora na feira e congresso denominados 5º Cannabis Fair e/ou 5º Congresso Brasileiro da Cannabis Medicinal ("Evento"), que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2026, no Hall F do espaço Transamerica Expo Center, localizado na Avenida Dr. Mário Villas Boas Rodrigues, nº 387, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP 04757-020, na qual a CONTRATADA é responsável pela gestão, planejamento, promoção, organização e administração. Acordo assinado em 17/04/2026: Leonardo Ferreira Dutra e Leandro Luís Garcia Aquino pela Embrapa e Daniel Sanchez Vallejo Jordão pela Sechat Informação, Tecnologia e Eventos LTDA Leonardo Ferreira Dutra Chefe Geral da Embrapa Clima Temperado

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo nº. 03 ao contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI); Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Estação Experimental Canoinhas CNPJ: 00.348.003/0081-03. Contratada: Unifique Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.255.187/0001-08; Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 27/06/2026 e término em 26/06/2027. Do preço: Os valores estimados do presente termo aditivo, considerando os 12 (doze) meses de sua execução será de R\$ 5.607,72 (cinco mil, seiscentos e sete reais e setenta e dois centavos), já incluídos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas decorrentes da locomoção de técnicos e insumos previstos no contrato original. Data assinatura: 08/05/2026. Signatários: Sr. Leonardo Ferreira Dutra e Leandro Luis Garcia Aquino, representantes da Embrapa Clima Temperado e Srª. Marilha Conceição Salvador Reinheimer - Representante da Contratada. Leonardo Ferreira Dutra Chefe Geral da Embrapa Clima Temperado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº01 ao Contrato de prestação de serviços; Contratante: Embrapa Clima Temperado - CNPJ: 00.348.003/0137-94. Contratada: AlSCO Toalheiro Brasil Ltda. CNPJ: 33.325.184/0020-81; CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato originário (Embrapa Cod. 21400.20/0016-4) por mais 12 (doze) meses, com início em 29/05/2026 e término em 28/05/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste Conforme IPCA acumulado nos últimos 12 meses de 3,8125 %, o valor global do contrato passar a ser R\$ 38.967,12 (Trinta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos). Data de assinatura: 08.05.2026; Signatários: Leonardo Ferreira Dutra - Chefe Geral Leandro Luís Garcia Aquino - Chefe Adjunto de Administração - Representantes Embrapa Clima Temperado e Sr. Felipe Barbosa Deliberato de Oliveira - Representante da Empresa. Leonardo Ferreira Dutra Chefe Geral da Embrapa Clima Temperado

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de cessão de direitos autorais Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CNPJ: 00.348.003/0001-10 e Cley Donizete Martins Nunes de CPF ***.057.971-**, Silvio Steinmetz de CPF ***.008.020-**, Paulo Ricardo Reis Fagundes de CPF ***.662.700-**, Ariano Martins Magalhães Júnior de CPF ***.443.920-** e Henrique Krolow de CPF ***.755.380-**. Objeto: Os Cedentes cedem à Embrapa, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre o Boletim de Pesquisa e de Desenvolvimento "Influência da época de semeadura do arroz irrigado na severidade de queima-das-bainhas", doravante designada(s) simplesmente de Obra(s), conforme anexo que é parte integrante do presente termo de cessão (Anexo I). Data da assinatura em 08/05/2026. Signatários: Leonardo Ferreira Dutra e Dori Edson Nava pela EMBRAPA e os cedentes Cley Donizete Martins Nunes, Silvio Steinmetz, Paulo Ricardo Reis Fagundes, Ariano Martins Magalhães Júnior e Henrique Krolow. Leonardo Ferreira Dutra Chefe Geral da Embrapa Clima Temperado

EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Espécie: Termo de Reconhecimento pelos autores. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CNPJ: 00.348.003/0001-10 e Gilberto Antônio Peripolli Bevilacqua, de CPF***.668.920-**, Josuan Sturbelle Schiavon, de CPF***.402.970-**, Régis de Araujo Pinheiro, de CPF***.483.050; Eberson Diedrich Eicholz, de CPF***.869.950-**, e Irajá Ferreira Antunes, de CPF***.631.340-**. Objeto: Os Autores reconhecem, para todos os efeitos legais, que os direitos autorais patrimoniais referentes à Obra coletiva "CARACTERIZAÇÃO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA MANEJO DO FEIJÃO - LIMA (Phaseolus lunatus) EM SISTEMAS AGRÍCOLAS BIODIVERSOS", doravante designada simplesmente Obra, pertencem exclusivamente à Embrapa. Os autores reconhecem que a Embrapa tem exclusividade, no Brasil e em terceiros países, sobre os direitos autorais patrimoniais decorrentes da Obra. Data da assinatura em 08/05/2026. Signatários: Leonardo Ferreira Dutra e Dori Edson Nava pela EMBRAPA e os cedentes acima relacionados.

Leonardo Ferreira Dutra Chefe Geral da Embrapa Clima Temperado

